4. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853/89, e no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, combinados com a Lei Estadual nº 4285 de 12 de março de 2004, ficam reservados aos candidatos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) do total das vagas de cada cargo, conforme discriminado no Anexo I deste Edital,
- 4.1.1- Se na apuração do número de vagas reservadas a portadores de deficiência, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- 4.2. O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência.
- 4.2.1. O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência.
- 4.3. Para os fins preconizados no item 4.1, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas situações previstas na legislação pertinente.
- 4.3.1 O candidato deverá esta de posse de atestado médico, atualizado, que comprove a deficiência a ser informada no Requerimento de Inscrição, constando o CID e a sua descrição, por ocasião da inscrição no concurso.
- 4.4. O candidato portador de deficiência, aprovado e classificado na Prova Objetiva, será avaliado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ, na cidade do Rio de Janeiro, arcando com as despesas relativas a sua participação nessa avaliação.
- 4.4.1. O Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para o cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade, o ambiente de trabalho e a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças apresentada.
- 4.4.2. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
- 4.4.3. A decisão final do Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ será soberana, definitiva e irretratável.
- 4.5. O candidato que não for considerado portador de deficiência com direito a concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência pelo Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ ou que não comparecer no dia, hora e local marcado para realização de sua avaliação, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência que iria ocupar, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no concurso.
- 4.6. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.
- 4.7. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS OU ÍNDIOS

5.1. Em cumprimento ao disposto no DECRETO Nº 43.007 DE 06 DE JUNHO DE 2011, que dispõe sobre a reserva de vagas para Negros e Índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de janeiro, ficam reservados aos candidatos índios e negros 20% (vinte por cento) do total das vagas de cada cargo, conforme

discriminado no Anexo I deste Edital.

- 5.2. O candidato Negro ou Índio concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas.
- 5.2.1. O candidato Negro ou Índio, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas reservadas.
- 5.3. Para os fins preconizados no item 5.1, somente serão consideradas como pessoas negras ou índias aquelas que firmarem declaração quando da realização da inscrição.
- 5.4. As vagas reservadas a Negros e Índios que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.